



Handwritten signatures and text in blue ink:
C. Calçada
C. Calçada
C. Calçada
C. Calçada

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

BISPO D. ANTÓNIO BARROSO

Casa de Acolhimento

Regulamento Interno

Aprovado em Assembleia Geral de 31 de março de 2016

INTRODUÇÃO

A Associação de Proteção à Infância Bispo D. António Barroso foi criada em 1903, com o objetivo de acolher crianças e jovens em situação de risco.

Numa Instituição destinada a acolher um número elevado de crianças e jovens, são absolutamente necessárias regras gerais, que permitam o bom funcionamento em todas as áreas dos Serviços, considerando-se as mesmas como indispensáveis. Através delas pretende-se regulamentar adequadamente a admissão das crianças e jovens e o dia-a-dia na Instituição bem como estabelecer normas internas, que possam lembrar a funcionários, crianças e jovens quais os direitos que podem usufruir e os deveres a cumprir de modo a que se atinjam os objetivos propostos pela Instituição.

A ação desenvolvida pelas casas de acolhimento destina-se a apoiar crianças, jovens e famílias no quadro da consagração dos seus direitos e garantias. Deste modo, este estabelecimento rege-se igualmente pelo estipulado através da Constituição da República Portuguesa, pelo sistema legal de proteção das crianças e jovens em perigo (Lei 147/99 de 1 de Setembro), pelo estipulado no Guião Técnico de Lar para Crianças e Jovens e pela Convenção dos Direitos da Criança.

A Casa de Acolhimento é uma resposta social que surge da necessidade de acolher crianças/jovens que, por razões de disfunções graves ou outras, careçam do apoio de uma estrutura residencial que lhes proporcione, não só as necessidades de socialização inerentes às fases de desenvolvimento, mas também o papel complementar que lhe cabe na ação educativa.

Na sua atuação, a casa de acolhimento deve ser um recurso aberto à comunidade, cuja dinâmica pressupõe a intervenção de pessoal qualificado e a participação das crianças/jovens e suas famílias em todo o processo, desde a admissão à saída, passando pela avaliação sistemática e respetivos projetos de vida.

Face ao exposto, a direção em reunião aprovou a retificação da presente proposta de Regulamento Interno que, nos termos da al. h) nº 1 do artigo 34º do Estatutos em vigor, vai se apresentado à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO I

Handwritten signature and text in blue ink, including the name 'Calabanda'.

ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

ARTIGO 1º

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

A Associação de Proteção à Infância Bispo D. António Barroso, Instituição Particular de Solidariedade Social desde 11 de Agosto de 1986, constituiu uma Casa de Acolhimento direccionada a acolher Crianças e Jovens em situações de Perigo e de Exclusão Social, através de um Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social do Porto a 29 de Agosto de 2003.

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as normas de funcionamento da Instituição, nomeadamente na sua valência de acolhimento residencial de crianças e jovens.

ARTIGO 2º

ENQUADRAMENTO E FINALIDADE

1. A Associação de Proteção à Infância Bispo D. António Barroso, tem sede no Largo 1º de Dezembro s/nº, Sé, 4000 – 404 Porto.

2. A finalidade da valência é a de acolher e educar crianças e jovens em situação de perigo, proporcionando-lhes um desenvolvimento saudável numa estrutura de vida tão aproximada quanto possível à das famílias, bem como uma integração profissional e familiar que contribua para a sua autonomia socio-económica e o seu bem-estar emocional.

ARTIGO 3º

CONSTITUIÇÃO E CAPACIDADE

A Casa de Acolhimento tem capacidade para o acolhimento de 30 Crianças/Jovens do sexo feminino.

ARTIGO 4º

OBJECTIVOS GERAIS

1. Acolhimento

O Acolhimento deve proporcionar o apoio educativo adequado à idade e características pessoais da Criança e Jovem, procurando despistar e diagnosticar os aspetos mais carenciados de intervenção em termos de saúde,

equilíbrio psico-afetivo, socialização e escolaridade, recorrendo, sempre que necessário, aos espaços educativos e lúdicos existentes no concelho.

2. Avaliação

Durante a avaliação e diagnóstico da situação, a Equipa Técnica deve proceder à avaliação e diagnóstico de cada situação, para a Associação de Proteção à Infância proporcionar às Crianças ou Jovens a satisfação de todas as suas necessidades básicas, em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar;

- A Avaliação deve permitir o diagnóstico da situação concreta de cada Criança ou Jovem bem como a definição do respetivo Projeto Sócio-Educativo Individual (PSEI), em ambiente e com as condições essenciais ao seu desenvolvimento integral;
- Nesta fase, a Instituição, com a cooperação da equipa técnica deve promover medidas de educação compensatória, procurando despistar e diagnosticar os aspetos mais carenciados de intervenção em termos de saúde, equilíbrio psico-afetivo, socialização e escolaridade.

3. Estudo e definição de um Projeto de Vida

- Concretizar num período não superior a seis meses. Este deverá articular o acompanhamento direto e individualizado com a Criança/Jovem (de acordo com a sua maturidade e capacidade), com uma intervenção junto da família e da comunidade de origem visando a caracterização sócio-familiar e o encontrar soluções possíveis, em parceria e concentração com as instituições e serviços locais.

ARTIGO 5º

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

1. São objetivos da Casa de Acolhimento:

- Proporcionar às crianças e jovens a satisfação de todas as suas necessidades básicas em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar;
 - Alimentação cuidada (variada e equilibrada);
 - Hábitos de higiene e sono;
 - Cuidados de Saúde;
 - Relações emocionais estáveis e securizantes para a criança;

*Carla Catarina
P. J. M.
2013*

- Dar à Criança/Jovem uma atenção especial e individualizada respeitando o ritmo de cada uma;
- Proporcionar um ambiente confortável, o máximo possível de um meio familiar;
- Acompanhá-la no seu percurso escolar, apoiando-a e motivando-a para o sucesso;
- Inserir a Criança/Jovem na sociedade estabelecendo trabalho de parceria noutros contextos.

Calafalante
[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

ARTIGO 6º

ADMISSÃO

A medida de Acolhimento em Instituição consiste na colocação da Criança ou Jovem aos cuidados de uma entidade que disponha das instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua Educação, Bem-Estar e Desenvolvimento Integral.” (art. 49 da Lei nº 147/99 de 1 Setembro)


ARTIGO 7º

POPULAÇÃO-ALVO

1. A Casa de Acolhimento está vocacionada para o acolhimento de crianças e jovens, do sexo feminino.
2. Os jovens poderão permanecer na Instituição até aos 21 anos de idade, caso solicitem junto da entidade competente, Tribunal, a continuação da intervenção iniciada antes de atingirem os 18 anos e a Instituição dê, previamente, consentimento a essa pretensão.
3. A faixa etária para admissão é entre os 6 e os 18 anos de idade, salvaguardando-se, no entanto, a devida flexibilidade em casos excecionais e depois de devidamente analisados pela equipa técnica e submetido a aprovação pela Direção.

ARTIGO 8º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 
1. Para que seja considerada a admissão de uma Criança ou de uma Jovem tem que haver uma solicitação por escrito da parte da Equipa de Gestão Centralizada de Vagas, sem prejuízo do disposto quanto aos procedimentos de urgência estatuídos nas leis aplicáveis.
 2. A admissão da criança/ jovem esta dependente de uma gestão centralizada de vagas proferida pelo Centro Distrital da Segurança Social do Porto.
 3. A admissão da criança/ jovem terá em conta as suas necessidades e as capacidades de acompanhamento oferecidas pela Instituição.
 4. Na admissão das crianças/ jovens não podem influenciar a raça, credo, ideologia ou outros fatores de diferenciação, nomeadamente deficiências físicas e/ ou sensoriais, compatíveis com as condições físicas e humanas da Instituição.

ARTIGO 9º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

A Associação de Proteção à Infância Bispo D. António Barroso estabelece para Admissão de menores os seguintes critérios:

- Crianças ou Jovens consideradas em risco, físico ou psicológico resultante de negligência, maus-tratos, abusos sexuais, más condições sócio-económicas ou desestruturação familiar;
- Crianças ou Jovens dos 6 aos 18 anos do sexo feminino;
- Crianças ou Jovens com irmãos já acolhidos;
- Inexistência de psicopatologias declaradas; a inexistência de dependências físicas, tais como, grandes dependentes e acamados; e com quadro positivo declarado de consumo de estupefacientes, carece de uma análise com a Equipa de Gestão Centralizada de Vagas e a Equipa Técnica da Instituição, no sentido de acautelar os interesses da Criança /Jovem.

ARTIGO 10º

PROCESSO DE ADMISSÃO

1. O Processo de Admissão dos menores inicia-se com a receção de um pedido de Acolhimento, por parte da entidade competente, nomeadamente Tribunal de Famílias e Menores, Comissão de Proteção de Menores e Equipas de Emergência. Posteriormente tais pedidos são analisados pela Equipa Técnica em parceria e cooperação com a Equipa de Gestão Centralizada de Vagas, tendo sempre por base as informações dadas na sinalização bem como os critérios de seleção.

2. As crianças deverão fazer-se acompanhar de relatórios social e psicológico do serviço que diagnosticou a respetiva situação, cédula pessoal (e/ou, caso possua, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte), cartão de utente, boletim de vacinas, boletim de saúde infantil, análises a doenças infecto-contagiosas (caso possuam) e fotocópia do cartão de beneficiário.

3. No ato de Admissão deverá a criança / jovem ser informada dos seus Direitos e Deveres, através do presente Regulamento Interno e de um panfleto informativo.

ARTIGO 11º

PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO

No momento do Acolhimento da Criança ou Jovem é cuidadosamente preparado pela Equipa Técnica, efetuado por um dos seus elementos, que previamente deve ter acesso, sempre que possível, à informação mais significativa sobre a Criança ou Jovem, nomeadamente:

- Dados de Identificação;
- Características Pessoais;
- Características Sócio-Económicas;
- Situação de Saúde;
- Situação Escolar;
- Motivos de Acolhimento;

O Acolhimento deverá fundamentar-se numa abordagem humanizada e securizante;

A abordagem inicial deverá centrar-se na reparação/minimização dos efeitos gerados pela rutura com as referências sócio-emocionais do menor e em atenuar o impacto com o meio desconhecimento, tendo em vista a facilitação da aceitação e integração no novo contexto;

A Crianças e Jovens, no dia da admissão deverão ser acompanhadas por um Familiar ou Técnico responsável pelo processo;

A Criança ou Jovem são informadas das razões que levaram ao seu acolhimento, devendo ser dada especial atenção a possíveis sentimentos de culpa, revolta, abandonado e imagem negativa dos pais;

Apresentação da Criança ou Jovem ao seu grupo de pares e aos adultos responsáveis, e reconhecimento dos espaços físicos da estrutura de acolhimento, nomeadamente o seu quarto e o destinados à arrumação dos seus objetos pessoais;

O grupo onde esta será acolhida a Criança ou Jovem também deverá ser previamente preparado para acolher os novos elementos, e participar como facilitador da sua integração/adaptação.

ARTIGO 12º

PROCESSO INDIVIDUAL

1. Toda a Criança/Jovem tem um Processo Individual, onde são arquivados todos os documentos que lhe dizem respeito. Neste Processo Individual inclui-se a elaboração de um Projeto de Vida, consoante as possibilidades familiares, educacionais e as aptidões cognitivas e anseios das crianças/jovens.

2. No Processo Individual constarão cópias dos documentos de identificação, tal como de outros documentos individuais de Instituições Públicas com responsabilidades neste âmbito, sendo que os originais serão guardados em local próprio para que, em caso de necessidade, não haver perda ou extravio dos documentos. Neste sentido, são de indicar:

- a) Cédula/ Certidão de nascimento/ Bilhete de identidade ou outro documento pessoal de identificação;
- b) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Boletim de vacinas;
- d) Número de Identificação da Segurança Social;
- e) Outros documentos que se considerem relevantes.

3. O processo individual será composto por:

- f) Identificação / Documentos;
- g) Contactos das Crianças/ Jovens – Diligências efetuadas;
- h) Contexto Familiar;
- i) Relatório de Avaliação Diagnóstica;
- j) Avaliações Psicológicas;
- k) Contexto Escolar;
- l) Plano Social e Educativo Individual;
- m) Plano Cooperado de intervenção;
- n) Relatórios Recebidos/Enviados;

o) Dossier de Registos ao nível da Saúde;

4. Toda a informação contida no processo Individual está sujeita a segredo profissional, de forma a respeitar a privacidade e dignidade de cada criança/jovem;

5. O processo é sigiloso deverá ser guardado em local adequado onde apenas terão acesso a Direção e a Equipa Técnica.

ARTIGO 13º

TRABALHO COM AS FAMILIAS

- O acompanhamento das Crianças e Jovens acolhidas na Casa de Acolhimento é da responsabilidade da respetiva Equipa Técnica. Este acompanhamento inclui todas as áreas do desenvolvimento da Criança, onde se inclui a sua família de origem no envolvimento/definição do Projeto de Vida para a menor. Neste contexto, de intervenções diferenciadas, para que a intervenção junto de uma família seja harmonizada e articulada, tendo em vista todas as partes do sistema familiar, afigura-se, como determinante, a existência de um Gestor de Caso.
- Assim, a Equipa Técnica da Casa de Acolhimento, aquando do início do acolhimento deverá, de imediato, mapear as entidades e serviços que já prestam apoio à Criança / Jovem e sua família e estabelecer as devidas articulações inter-institucionais. Deve existir sempre a preocupação de fazer convergir as várias intervenções especializadas centrada na resolução de problemáticas específicas da criança / família, com a intervenção desenvolvida tendo por referência o Projeto de Vida da criança enquanto acolhida na instituição.
- A Equipa Técnica da casa de acolhimento, desenvolve sempre um trabalho que implica a família durante o decorrer do período de institucionalização da Criança/Jovem. Neste âmbito, é realizada uma primeira entrevista onde é discutida a situação do acolhimento e onde é efetuada uma caracterização da criança pelos familiares. Posteriormente será realizada um Relatório de Avaliação Diagnóstico, e agendadas reuniões sempre que surjam novos indicadores que, de algum modo, possam afetar ou alterar a situação da Criança/Jovem, que revele alterações comportamentais significativas ou ainda que seja considerada positiva a intervenção da família no Projeto Sócio-Educativo da Criança/Jovem.

*Carla
Castalão*

- A Equipa Técnica realizará diligências ao domicílio das famílias com vista a uma maior recolha de informação, de modo, auxiliar na definição de um Projeto de Vida.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 14º

FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO À INFÂNCIA

Na Associação de Protecção à Infância Bispo D. António Barroso, todas as residentes devem:

- Respeitar para ser respeitada;
- Cumprir as Regras, Normas e Horários;
- Contribuir para que a residência esteja sempre limpa e arrumada.

ARTIGO 15º

ROTINAS DIÁRIAS

1- ALIMENTAÇÃO

- As refeições realizam-se no refeitório, em horário estabelecido, afixado em local destinado para o efeito;
- Durante o período escolar, todas as residentes almoçam nos respetivos estabelecimentos de ensino;
- Apesar dos horários afixados para a alimentação, a refeição será guardada para as residentes que não possam estar presentes no horário estipulado, devido a atividades desportivas, aulas de Educação Física, visitas de estudo, etc.

Horários de Segunda-Feira a Sexta-Feira da Refeição	
Pequeno-Almoço	7:25h -7:45h
Almoço	12:45h -14:30h
Lanche	16:30h -18:00h
Jantar	20:00h

M. M. Caldas
2019

*Assunto
Cadastrado
em
[assinatura]*

2- O SONO

- O descanso é fundamental, pelo que deverá ser respeitado o ritmo e necessidade de cada Criança e Jovem no que concerne ao período de tempo de dormir;

Horários de Deitar	
Sexta-Feira	22:30h
Sábado	23:15h
Domingo	22:00h
Feriados	22:00h

- Nos dias úteis, a partir das 22h a zona dos quartos destina-se exclusivamente ao descanso pelo que, deverá ser respeitado o silêncio necessário.

3- LEVANTAR

- Durante os dias úteis, a hora para levantar de manhã é estipulada de acordo com o respetivo horário de entrada na escola, tempo para vestir adequadamente ao clima, proceder à higiene pessoal, tomar pequeno-almoço e fazer a deslocação para a respetiva escola.

Horários de Levantar
Sábado
Domingo
Feriados

Nota: Os horários são flexíveis de acordo com os horários escolares.

- As atividades a executar antes de sair de casa de manhã consistem em fazer a higiene pessoal, vestir de acordo com o clima e situação social, fazer a

respetiva cama, separar a roupa usada e encaminhar para a lavandaria e, sem esquecer, tomar o pequeno-almoço.

D. HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS

- Todas as Crianças e Jovens realizam a sua higiene pessoal diariamente de acordo com as necessidades:
 - Um banho diário ou mais, se sentir essa necessidade;
 - Escovar os dentes após todas as refeições;
 - Lavar as mãos antes de se sentar à mesa;

- As jovens com idades compreendidas entre os 6 e 10 anos devem ser instruídas nestas tarefas por um elemento da Equipa Educativa com o intuito de promover a autonomia nos cuidados pessoais com estratégias educativas.

- O tratamento e higiene, do vestuário das Crianças e Jovens até aos 14 anos, está sob a responsabilidade e cuidados da Lavandaria, as restantes idades farão o tratamento da sua roupa e higienização, de forma adquirir hábitos de autonomização.

4- ACTIVIDADES ESCOLARES

- O Estudo Diário é obrigatório para todos os alunos até ao 9º ano. A responsabilidade e gestão do acompanhamento nas horas de estudo, será da Equipa Educativa e Técnica. Estas, de acordo com o horário previamente efetuado, encaminham os alunos assim que chegam a casa, para um efetivo acompanhamento e conseqüentemente trabalhar o sucesso escolar de cada Criança e Jovem;

- O material escolar será entregue a um elemento da Equipa Educativa que ficará responsável. Terão dias certos para distribuir o material. Deverão igualmente adquirir os materiais, encomendar os livros e controlar entradas e saídas de todo o material escolar;

- As Residentes deverão deixar a relação do material que necessitam directamente com a Equipa Educativa. O material escolar será dado no início do ano e reposto o seu desgaste à medida que é necessário;

Carta Coração
MB
MB

Caldeira
10/10/10

- Os residentes que frequentem os anos compreendidos entre o 5º e o 12º ano têm direito a um suporte de informação fornecido no início do ano letivo, tal como *cd/pen*;
- Os trabalhos de pesquisa na Internet são realizados na Biblioteca Municipal ou na Associação, são revistos e acompanhados pela Equipa Educativa ou Técnica;
- As alunas do 1º e 2º Ciclo quando regressam da escola deverão informar quem estiver de serviço, dirigir-se ao elemento da Equipa Educativa que acompanha o estudo nesse dia, apresentar a caderneta escolar, fazer os trabalhos de casa desse dia, preparar a mochila com o material necessário para o dia seguinte e por último deixá-la no seu quarto.

5- LAZER E ACTIVIDADES DESPORTIVAS

- As residentes que pretendam frequentar uma atividade extracurricular (desportiva ou lúdica), deverão transmitir a sua intenção, motivação e condições por escrito à Equipa Técnica, cabendo a esta a avaliação da situação e tomada de procedimentos posteriores para a sua integração na respetiva atividade.
- A imposição de qualquer regra de controlo da frequência dos locais de lazer dependerá dos recursos humanos existentes para a fazer cumprir.
- Estas atividades serão mantidas ou retiradas em função do horário escolar e de estudo na Associação.

6- ACTIVIDADES DOMÉSTICAS

- A roupa de cama (lençóis e fronhas de almofada) e as toalhas de banho mudam semanalmente.
- Diariamente, é da responsabilidade de cada residente fazer a sua cama, separar a roupa suja e acondicioná-la no respetivo lugar.
- As Crianças e Jovens participam na realização das tarefas domésticas. Todos os dias são designadas duas residentes para ajudar na cozinha. Esta atividade, nos dias úteis é realizada somente ao jantar, aos fins-de-semana e feriados ao almoço e jantar.

- As Equipas de Apoio às refeições são previamente fixadas no refeitório através de uma escala mensal.
- Os elementos da Equipa Educativa às refeições jantam às 19:30h para poderem posteriormente desempenhar as responsabilidades a eles confiadas.
- As atividades dentro da cozinha e no refeitório, executadas pelas residentes, devem ser orientadas e ensinadas pelos elementos da Equipa Educativa e Cozinheira que estiverem de serviço.

7- FINS-DE-SEMANA

- Os fins-de-semana da Criança e Jovem com a família biológica ou figura de referência são acordados logo à data da admissão e de acordo com o Acordo de Promoção e Proteção ou Decisão Judicial definido. Por norma não são autorizadas saídas de fim-de-semana sem que as mesmas sejam comunicadas e devidamente autorizadas, com pelo menos dois dias de antecedência pela Diretora Técnica ou Equipa Técnica, e sempre de acordo com as diretrizes apontadas pela entidade sinalizadora e responsável pela medida de acolhimento.
- Em casos pontuais, de saídas sem aviso prévio, cabe ao elemento da Equipa Educativa que estiver de serviço assumir a responsabilidade da decisão. Esta decisão será baseada no desempenho tido durante a semana, ao nível das responsabilidades e posturas dentro e fora da Associação de Proteção à Infância.
- Sempre que possível são organizadas saídas de fim-de-semana que englobam todo o grupo, constituindo-se como passeios ou simples momentos de lazer e formas de sociabilidade e integração na comunidade.

CAPÍTULO IV HORÁRIOS

ARTIGO 16º REGRAS GERAIS

- A casa de acolhimento presta serviço permanente. O equipamento funciona 24 horas por dia durante 365 dias por ano, sendo os seus serviços assegurados por elementos da Equipa Educativa que trabalha em turnos rotativos.

Calatayud
MB
MB

- A entrada na casa de acolhimento apenas é permitida mediante identificação e indicação de quem pretende contactar.
- A casa de acolhimento reserva-se no direito de não permitir comportamentos que ponham em causa o bem-estar e segurança das residentes, bem como as rotinas diárias.
- Na casa de acolhimento existem instrumentos de registo diário; o registo de ocorrências e o registo de visitas/contactos, um para cada Criança e Jovem acolhidas. Existe na casa de acolhimento um local específico para guardar os medicamentos prescritos pelo médico a cada Criança e Jovem, podendo estes ser apenas manipulados pela pessoa responsabilizada em serviço.
- As residentes podem ter os seus objetos pessoais na Instituição exceto bicicletas.
- Todas as entradas e saídas da Associação deverão ser comunicadas à Equipa Educativa, nomeadamente a quem estiver de serviço.
- Só podem usar **Telemóvel** as residentes que tiverem bom comportamento dentro e fora da Associação e der prova da sua maturidade à Equipa Técnica e Equipa Educativa; não deverão emprestar o seu telemóvel às colegas que não estão autorizadas a usar aquele equipamento, se o fizerem, deixarão de ter autorização para o usar.
- Os **rádios** são permitidos nos quartos desde que seja respeitado o silêncio necessário ao descanso dos restantes, bem como ao trabalho da Equipa Educativa; o desrespeito continuado a esta regra, após 2/3 chamadas de atenção, implica a retirada do mesmo.
- A aprendizagem da **Gestão do Dinheiro** deve ser fomentada com as residentes que recebem bolsas de formação e com aquelas cujas famílias lhes oferecem dinheiro (apontamento de entradas e saídas nos respetivos Bancos Pessoais). O dinheiro das Crianças e Jovens deverá ser entregue à Equipa Técnica e Equipa Educativa para que lhes seja dado de acordo com as suas necessidades até aprender a geri-lo.
-

*Calisto
C. Calisto*
UB
→

- Não é permitido às residentes levar as colegas ou amigos/as para os respetivos quartos. Poderão ficar na sala de convívio caso queiram realizar trabalhos escolares ou conversar.
- Os telefonemas dos familiares, para falar com as crianças e jovens, em tempo letivo, deverão ser preferencialmente efetuados entre as 17:00 e as 19:30h.

*Milly
Caralavalle*
atg
[Signature]

ARTIGO 17º

HORÁRIOS DE VISITAS

- Ocorre durante os dias de semana, os fins-de-semana e outros dias, desde que previamente acordados com a casa de acolhimento, de acordo com os interesses da Criança/Jovem.
- O ponto anterior é realizável sem prejuízo das atividades letivas, horários das refeições, do descanso das crianças e jovens e de acordo com decisão judicial.

ARTIGO 18º

PRÁTICAS EDUCATIVAS

- As práticas Educativas visam a definição de limites e devem consubstanciar-se no equilíbrio entre a permissividade, a disciplina e a promoção da assertividade.
- As Criança e as Jovens devem ter conhecimento de forma clara e precisa das regras e normas, e das expectativas dos adultos em relação ao seu comportamento.
- Em situação de incumprimento das Regras e Normas ou de adoção de comportamentos inadequados, a criança ou jovem tem direito a ser ouvido.
- A repreensão deve ser adequada à situação, idade e maturidade da Criança ou Jovem e não atender contra os seus direitos e dignidade.
- As repreensões devem ter sempre um carácter pedagógico, delimitadas no tempo, e de forma alguma poderão revestir-se de tratamento cruel.
- Não deve ser utilizada a punição física, nem repressões que comportem humilhações para a Criança e Jovem.

- As repreensões não devem privar a Criança ou Jovem da frequência de atividades nomeadamente na escola, atividades desportivas, recreativas e culturais que frequentam habitualmente.
- A repreensão não pode colocar em causa as visitas ou outros contactos com os familiares.
- **Técnicas de Gestão Positiva** de comportamento incluem o reforço social, o reforço simbólico, a modelagem e o contacto comportamental. O objetivo destes técnicos é fornecer à Criança/Jovem um ambiente político, promotor do desenvolvimento de competências sociais.

*Maria
Catalano*
elo
[assinatura]

ARTIGO 19º

SITUAÇÃO DE FUGA (AUSÊNCIA NÃO AUTORIZADA)

- Quando a Criança e ou Jovem se ausenta da casa de acolhimento sem autorização por um período de tempo técnico, a situação deve ser comunicada ao comando da P.S.P e informadas as entidades competentes de acordo com cada caso (Tribunal, CPCJ, Equipa Técnica da EMAT).
- A Criança ou Jovem quando localizada pela P.S.P e antes de ser conduzida à casa de acolhimento, um técnico vai ao seu encontro, no sentido de o ouvir e, com o envolvimento deste, ser delineado um plano de apoio.
- Esta abordagem centra-se na auscultação da jovem sobre os motivos da sua ausência, suas expectativas e negociação, tendo em vista a facilitação da aceitação e reintegração na estrutura de acolhimento.
- A reintegração da Criança ou Jovem deverá fundamentar-se numa abordagem compreensiva e com suporte técnico.
- O grupo de pares deverá ser previamente preparado para a chegada da Criança ou Jovem, e participar como elemento facilitador da sua reintegração.
- A Equipa Técnica, posteriormente providenciará uma reunião de trabalho com as entidades responsáveis pelo caso, com a família e com a Criança ou Jovem, a fim de conjuntamente redefinir o seu reenquadramento e Projeto de Vida.

CAPÍTULO V

DIREITOS DAS CRIANÇAS E JOVENS

ARTIGO 20º
DIREITOS DAS CRIANÇAS E JOVENS
(redação do art.58º da Lei 142/2015 de 8 de setembro)

*Adrielly
Caldeira*
11/9
[Signature]

1. A criança e jovens acolhidos na instituição, os seguintes direitos:
 - a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contatos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de proteção;
 - b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;
 - c) Usufruir de um espaço de privacidade e de grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
 - d) Ser ouvido e participar ativamente, em função do seu grau de discernimento, em todos os assuntos do seu interesse, que incluam os respeitantes à definição e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao funcionamento da instituição^;
 - e) Receber dinheiro de bolso;
 - f) A inviolabilidade da correspondência;
 - g) Não ser transferido da casa de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu superior interesse;
 - h) Contatar, com garantia de confidencialidade, a comissão de proteção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado;
 - i) Ser acolhido, sempre que possível, em casa de acolhimento ou família de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;
 - j) Não ser separado dos irmãos acolhidos, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar;

CAPÍTULO VI
DEVERES DAS CRIANÇAS E JOVENS

ARTIGO 21º
DEVERES DAS CRIANÇAS E JOVENS

- NO QUE RESPEITA À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO JOVEM DEVEM:
 - a) Empenhar-se na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduos, pontuais e empenhados no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar e das atividades da vida diária da casa de acolhimento;
 - c) Cumprir, rigorosamente, os horários escolares e da casa de acolhimento. Terminado o horário letivo, é obrigatório o regresso ao Lar, salvo devida autorização.
 - d) Seguir as orientações dos responsáveis e educadores relativas ao seu processo de ensino e formação cívica;
 - e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade institucional;
 - f) Respeitar as instruções do pessoal técnico e auxiliar;
 - g) Participar nas atividades educativas, lúdicas ou funcionais desenvolvidas na Instituição, bem como nas demais atividades organizadas que requeiram a participação das crianças e jovens;
 - h) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade institucional, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
 - i) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da casa de acolhimento, fazendo uso correto dos mesmos;
 - j) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da (s) comunidade (s) onde estão inseridos;
 - k) Conhecer as normas de funcionamento da casa de acolhimento e o regulamento interno da mesma e cumpri-los integralmente;
 - l) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - m) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos aos colegas ou a terceiros;
 - n) Não pedir dinheiro a ninguém, exceto aos responsáveis da casa de acolhimento;

Carla
Carla
Carla
Carla

- o) Em qualquer espaço que se encontre, a criança/ jovem deve pedir permissão para se ausentar, apresentando ao responsável o motivo para que este fique informado;
- p) Em situação de conflito/desentendimento com algum colega, a criança/jovem deve comunicar ao Ajudante de Ação Educativa ou a alguém responsável que os esteja a acompanhar;
- q) Representar com dignidade a casa de acolhimento.

- RELATIVAMENTE À HIGIENE PESSOAL:

- a) Todas as crianças/jovens deverão tomar banho, diariamente, e quantas vezes se considerarem necessárias, em horário previamente estabelecido.
- b) É obrigatória a lavagem dos dentes, após as principais refeições.
- c) Os cabelos devem andar, sempre, cuidados e limpos de modo a evitar a existência de parasitas.

- EM RELAÇÃO AO VESTUÁRIO E CALÇADO:

- a) Toda a criança/jovem tem a sua própria roupa e calçado devidamente assinalada aquando da sua entrada na casa de acolhimento.
- b) As crianças/jovens não devem danificar, ou fazer desaparecer, a roupa e o calçado que lhes seja atribuído.
- c) O vestuário e o calçado deverão ser arrumados nos locais adequados, depois da sua utilização. O calçado deve ser engraxado sempre que necessário.

- NOS ESPAÇOS COMUNS:

- a) Não é autorizado às crianças/jovens, permanecerem nos quartos dos outros colegas. O espaço reservado a determinado grupo é interdito a quaisquer colegas dos restantes aposentos.
- b) Não é permitida a utilização de aparelhagem sonora nos espaços comuns, quando esta perturbar o tempo de descanso, de estudo ou de trabalho dos colegas e funcionários.
- c) Cada criança/jovem fará devidamente a sua cama, a partir dos 8 anos de idade.
- d) As crianças/jovens não podem mudar de cama sem autorização da Diretora Técnica.
- e) Cada criança /jovem tem o dever de não mexer nem consentir que os outros colegas retirem bens que não lhes pertençam, em qualquer lugar ou ocasião.
- f) Cada criança/ jovem tem o dever de cooperar nas tarefas de limpeza e conservação dos espaços comuns, conforme designado pelos responsáveis.

Carla Calanço
[Handwritten signature]